CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 56
DATA: 06/04/2020
HORA: 13:05

PROJETO DE LEI Nº 51 / 2020

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO GRATUITA DE DISPENSADOR CONTENDO ÁLCOOL EM GEL NO INTERIOR DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, NO TRANSPORTE PUBLICO INTERMUNICIPAL E NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Art. 1º Assegura aos usuários e funcionários a oferta gratuita e torna obrigatória a instalação de dispensadores contendo álcool em gel ou embalagens de pronto uso, no interior dos Ônibus de Transporte Coletivo Urbano, no transporte publico intermunicipal e nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo Único. Os recipientes contendo álcool gel (70%) deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência.

Art. 2º É obrigatório à fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação pela ausência de devida precaução e assepsia.

Art. 3º As observâncias das disposições na presente Lei são de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela concessão do transporte público municipal, transporte publico intermunicipal e da empresa com concessão de uso do Terminal Rodoviário Municipal, ficando excluídas as possibilidades de reembolso por parte do executivo municipal ou de repasse dos valores por passageiros.

Art. 4º A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool gel (70%) ou produtos similares será exercida pela Secretaria de Saúde setor de Vigilância Sanitária.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator a:

§1º. Multa de 500 (quinhentos) UPFM, para cada veículo da frota em descumprimento da Lei, para empresa concessionária.

§2º. Em descumprimento da lei o valor aumenta para 1000 UPFM

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miriam Facchini
Vereadora - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

O Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. A higiene das mãos é uma das medidas mais importantes para impedir a propagação de doenças, realizada adequadamente pode, não somente impedir doenças, como também interromper a transmissão de infecções virais, bacterianas e parasitarias para outras pessoas.

Qualquer atividade, por mais simples ou complexa que seja, é realizada com as mãos, assim é comum que uma pessoa com gripe use as mãos para limpar secreções do nariz e, em seguida, realize diversas atividades tocando nos mais variados locais, os vírus desta forma são transportados para outros objetos que essa pessoa manuseia, desta forma, é evidente que superfícies de uso público como os ônibus do transporte coletivo municipal, e transporte intermunicipal, se tornam de fácil contaminação pelo número de pessoas que utilizam todos os dias. Outra preocupação é que, nem sempre teremos as condições de higienizar as mãos, seja por não ter acesso à água, por falta de tempo, ou outros fatores que influenciam nossos hábitos, diante das epidemias como H1N1, e agora o NOVO CORONAVÍRUS, nada mais urgente do que tornar locais públicos e no caso em especifico os ônibus e terminal Rodoviário de transporte coletivo tenham disponíveis a população o álcool gel (70%).

Os veículos que realizam transporte público são locais de intensa rotatividade de pessoas e é importante que usuários e funcionários tenham acesso fácil ao produto já que a higienização das mãos inibe também outros tipos de agentes causadores de doenças. Tendo em vista que os decretos editados pelo Executivo números de 2 a 6 até a data de hoje, não vislumbram tal matéria, a não ser ao que tange ao limite quantitativo de passageiros no transporte municipal, proponho a matéria.

Certa de vossa apreciação e voto, deixo meus votos de estima e considerações aos meus pares.

Miriam Facchini
Vereadora - PSDB